



Com as alterações das
Portarias nº 008 e
009/2017

PORTARIA Nº 001/2017

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **FEVEREIRO de 2017**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
4	SÁBADO	Dulce Helena de Freitas Franco
5	DOMINGO	Dulce Helena de Freitas Franco
11	SÁBADO	João Marques Pires
12	DOMINGO	Mariano Jeorge de Sousa Melo
18	SÁBADO	Marcela Cristina Ozório
19	DOMINGO	Ricardo Coelho de Carvalho
25	SÁBADO	Marcos Antônio Galina
26	DOMINGO	Marcos Antônio Galina
27	SEGUNDA-FEIRA (Feriado – Carnaval)	Marcos Antônio Galina
28	TERÇA-FEIRA (Feriado – Carnaval)	Marcos Antônio Galina
01/março	QUARTA-FEIRA (Feriado – Cinzas)	Marcos Antônio Galina

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **FEVEREIRO de 2017**, nos dias especificados:



DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
11, 12	Walter Teixeira Filho	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
4, 5, 18, 19	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
25, 26	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
27, 28/02 01/03	Eliane Misae Kinoshita	
18, 19	Luis Henrique Correia Rolim	Tarauacá e Feijó
25, 26, 27, 28/02 e 01/03	Flávio Bussab Della Líbera	
4, 5, 11, 12	Ocimar da Silva Sales Júnior	
4, 5	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	Xapurí Brasiléia, Epitaciolândia, e Assis Brasil
11, 12	Ildon Maximiano Peres Neto	
18, 19	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	
25, 26, 27, 28/02, 01/03	Fernando Henrique Santos Terra	
25, 26, 27, 28/02 e 01/03	Vanessa de Macedo Muniz	Sena Madureira e Manoel Urbano
11, 12	Patrícia Paula dos Santos	
4, 5, 18, 19	Carlos Augusto da Costa Pescador	
4, 5	Alekine Lopes dos Santos	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
11, 12	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	
25, 26	Wendy Takao Hamano	
18, 19	Thalles Ferreira Costa	
27, 28/02 a 01/03	Juliana Barbosa Hoff	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.



Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 16 de janeiro de 2017.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL